



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA



ESTADO DE SÃO PAULO

N.º
UNTO:

= LEI Nº 223 =

O cidadão Dr. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 129º, da lei n. 147, de 17 de novembro de 1950, passa a ter a seguinte redação:-

§ único - Esse valor será calculado na base seguinte:

a) para as propriedades cafeeiras:-

- 1) Cr.\$ 15,00 o pé de café em produção, compreendida a área respectiva;
- 2) Cr.\$ 10,00 o pé de café que ainda não atingiu a época de produção, compreendida a área respectiva;
- 3) Cr.\$ 1.000,00 por hectare de terra das áreas não compreendidas nos números anteriores.

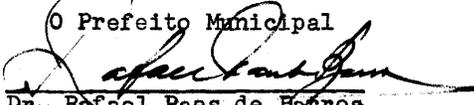
b) para as demais propriedades:-

- 1) Cr.\$ 1.000,00 por hectare de terra;
- 2) o valor das benfeitorias e culturas permanentes."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

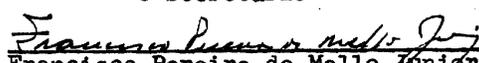
Garça, 14 de novembro de 1952

O Prefeito Municipal


Dr. Rafael Paes de Barros

Registrado e publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Garça, 14 de novembro de 1952

O Secretário


Francisco Pereira de Mello Júnior